DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12856/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1991/2015
PROTOCOLO	: 1564415
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATORES E MÁQUINAS
CONTRATADA	: DIMAQ CAMPOTRAT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.772,23
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATORES E MÁQUINAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 066/2014** - (fls. 402-405).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-4903/2016* (fl. 460-464) decidiu pela regularidade e legalidade com ressalva o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 019/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 066/2014*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de peças de reposição para tratores e máquinas pertencentes à frota das Gerências Municipais de Obras e Agricultura do Município, com o valor de R$ 41.772,23 (quarenta um mil setecentos setenta dois reais e vinte três centavos), pelo período de 18/7/14 a 31/12/14, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 402-405).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 24609/2016* - (fls. 465-468).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-22178/2016* - (fls. 469-470) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 019/2014* julgado regular e legal através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-4903/2016* (fl. 460-464) e tem por objeto a aquisição de peças de reposição para tratores e máquinas pertencentes à frota das Gerências Municipais de Obras e Agricultura do Município - (fls. 402-405).

O mérito da questão repousa sobre os atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 066/2014*, os quais vejo que foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim resumidamente:

Valor Contratual	R$ 41.772,23
Valor Empenhado	R$ 41.772,23
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 41.772,23
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 41.772,23

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 467) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 066/2014 celebrado entre o Município de Deodápólis* (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) *e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda* (CNPJ nº 05.648.756/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 469), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> Ante o exposto, *opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira*, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 066/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF n.º 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda,** CNPJ/MF n.º 05.648.756/0001-65, representada pelo Senhor Sadi Angelo Pazinatto, CPF/MF n.º 463.808.259-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator